

# GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 3.384/2021.**

Dispõe sobre o enquadramento contábil da retribuição das funções gratificadas e dos cargos em comissão providos pelos servidores municipais.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Os valores atribuídos aos cargos em comissão, gratificações de função e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal fixados em lei, serão qualificados e pagos em proporção de 45% (quarenta e cinco por cento) de Vencimento-Base e 55% (cinquenta e cinco por cento) de Representação, de natureza jurídica indenizatória, permanecendo inalterado o valor total atual do respectivo dispêndio.

§ 1º - São indenizatórias as parcelas correspondentes à verba de representação referida no *caput*.

§ 2º - O disposto no *caput* não se aplica aos subsídios dos Secretários Municipais, os quais são fixados e disciplinados em lei específica, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Sendo, eventualmente, o valor do vencimento base, calculado na proporção definida no *caput*, inferior ao salário mínimo vigente, será este, em observância a alínea b do art. 3º da Lei Federal nº 8.212/91, contabilizado como valor correspondente ao salário mínimo vigente, passando o valor da verba de representação a corresponder ao valor remanescente para atingir o valor total da simbologia do cargo fixado em lei.

# GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de primeiro de junho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

Pesqueira, 02 de julho de 2021

*Sebastião Leite da Silva Neto*  
**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**

**Prefeito Municipal em exercício**



ALTIORNA  
DUCO